



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LÊI Nº 2.525/93 -

"Aprova o Orçamento do Município para 1994 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de PIRASSUNUNGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1994, a preços de AGOSTO de 1993, estimando as receitas em CR\$ 1.300.000.000,00 (Um Bilhão e Trezentos Milhões de Cruzeiros Reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGP-Editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Artigo 2º) - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$	196.500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	202.500.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	706.700.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	15.600.000,00	CR\$ 1.121.300.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$	1.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	177.700.000,00	CR\$ <u>178.700.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	CR\$		CR\$ 1.300.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	13.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	17.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	6.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	21.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	21.000.000,00
SECRETARIA MUN. DESENV. SÓCIO-ECONÔMICO	4.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	231.000.000,00
SECRETARIA MUN. DA CULTURA E TURISMO	55.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	21.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	85.000.000,00
SECRETARIA MUN. DA PROMOÇÃO SOCIAL	56.500.000,00
SECR. MUN. DA CRIANÇA ADOLESC. E IDOSOS	18.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	655.000.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	96.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	CR\$ 1.300.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO	CR\$ 498.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 47.900.000,00	CR\$ 545.900.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	CR\$ 695.990.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$ 25.110.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 33.000.000,00	CR\$ 754.100.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		CR\$ 1.300.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - O valor da receita e despesa do órgão da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
SERV AUT DE ÁGUA E ESGOTO-PIRASSUNUNGA	<u>78.000.000,00</u>	<u>78.000.000,00</u>
TOTAL DE AUTARQUIAS CR\$	78.000.000,00	78.000.000,00

Artigo 5º) - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FGV (base agosto de 1993).

Parágrafo Único - Na apuração mensal do limite de que trata esse artigo, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

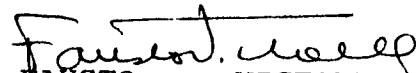
Artigo 6º) - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC-EDITADO PELA FIPE/SP.

Artigo 7º) - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 8º) - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

Artigo 9º) - Esta Lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1994.

Pirassununga, 10 de dezembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
(Prefeito Municipal)

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração